

1º ADITAMENTO AO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo assinadas:

(a) CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta sob a categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, 2.000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.324.624/0001-18, neste ato representada, nos termos de seu contrato social, pelos seus representantes legais, doravante designada "**PARTE A**";

(b) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada, nos termos de seu contrato social, pelos seus representantes legais, doravante designada "**PARTE B**"; e

(c) o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e n.º 2235 – Bloco A, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42, por seus representantes abaixo assinados, doravante designado "**BANCO DEPOSITÁRIO**".

Sendo PARTE A, PARTE B e BANCO DEPOSITÁRIO, em conjunto denominados como Partes.

CONSIDERANDO QUE as PARTE A e a PARTE B e o Banco Depositário firmaram em 09 de Março de 2018 o Contrato de Administração de Contas com os termos e as condições de funcionamento da Conta Vinculada, bem como as regras para liberação do valor depositado em tal conta;

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam fazer pequenos ajustes nos termos e condições previstos neste Contrato de Administração de Contas;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente aditamento ao Contrato de Administração de Contas ("Aditamento"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RETIFICAÇÕES

Por meio deste Aditamento, as Partes decidem alterar as seguintes cláusulas originais: i) 1.4 (Objeto); ii) 2.2 (Da nomeação ao Depositário); iii) 3.4 (Investimento da Conta Vinculada); iv) 4.3.1. (Da Movimentação da Conta Vinculada); v) 5.4 (Vigência e Rescisão) e vi) 8.3 (Da Cessão E Alteração Do Contrato) que passarão a ser lidas com a seguinte redação:

"1.4. Nos termos da Cláusula Quarta abaixo, as Partes concordam que a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada serão transferidos diariamente para a Conta de Livre Movimentação, conforme definida na cláusula 4.3.1. abaixo, de titularidade da PARTE A, salvo em caso de envio de notificação de bloqueio feita pela PARTE B."

"2.2. As Partes estão cientes de que os recursos depositados na Conta Vinculada poderão ser objeto de bloqueio e/ou de transferências em cumprimento de ordem ou decisão judicial emitida por autoridade competente, de forma que o BANCO DEPOSITÁRIO não poderá ser responsabilizado, em nenhuma hipótese, por eventual prejuízo sofrido por qualquer das Partes, em decorrência do cumprimento de ordem ou decisão judicial a que se refere esta Cláusula, sendo certo que, neste caso, o BANCO DEPOSITÁRIO deverá notificar à PARTE A e à PARTE B em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência de existência do referido bloqueio e/ou transferência, sem que isso impeça o cumprimento da ordem ou decisão judicial pelo BANCO DEPOSITÁRIO."

"3.4. A PARTE A e a PARTE B isentam o BANCO DEPOSITÁRIO de qualquer responsabilidade por qualquer perda ou prejuízo decorrente dos investimentos permitidos com os recursos disponíveis na Conta Vinculada, exceto por aquela perda ou prejuízo causado por má-fé e/ou dolo do BANCO DEPOSITÁRIO, devidamente comprovados por meio de decisão judicial transitada em julgado, não estando o BANCO DEPOSITÁRIO obrigado a fazer qualquer avaliação de risco dos investimentos solicitados pela PARTE A e pela PARTE B. O BANCO DEPOSITÁRIO não prestará serviços de assessoria e/ou consultoria de investimentos."

"4.3.1. A movimentação de que trata a Cláusula 4.1 acima, será realizada da Conta Vinculada para a seguinte conta corrente de livre movimentação, de titularidade da PARTE A ("Conta de Livre Movimentação"):

Banco: Caixa Econômica Federal

Conta Corrente nº 9-0

Agência nº 2906

Títular: Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.

CPF/CNPJ: 10.324.624/0001-18 "

"5.4. Além das hipóteses previstas em lei, o presente Contrato poderá ser rescindido de imediato, se qualquer das Partes deixar de cumprir as obrigações previstas nas Cláusulas 2.3 e 12.8 deste Contrato."

"8.3. O BANCO DEPOSITÁRIO poderá ceder ou transferir às sociedades pertencentes ao Conglomerado Econômico Financeiro Santander as obrigações decorrentes deste

Contrato, total ou parcialmente, independentemente de prévia consulta e/ou de anuência da PARTE A e/ou da PARTE B, nos termos da legislação aplicável, desde que (i) não afete a continuidade das operações e serviços prestados pelo BANCO DEPOSITÁRIO nos termos deste Contrato, de forma comprovada pela PARTE A e PARTE B e (ii) seja enviada prévia comunicação à PARTE A e PARTE B."

CLÁUSULA SEGUNDA- RATIFICAÇÕES

- 2.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato de Administração de Contas o que não expressamente alteradas por este Aditamento.
- 2.2. Em função do disposto na Cláusula Primeira acima, resolvem as Partes, de comum acordo, consolidar as alterações ao Contrato de Administração de Contas, na forma do Anexo A ao presente Aditamento, renumerando as cláusulas quando necessário, em função de inclusões e exclusões.

CLÁUSULA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 3.2. Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- 3.3. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil. Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam

São Paulo, 20 de Abril, de 2018.

Charles Siroy

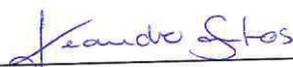

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.

Marcus Venicius B. da Rocha
CPF: 961.101.807-00

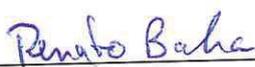

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Testemunhas:

1. 

Nome: Leandro Santos
CPF/MF n.º: 318.507 148-43
Financeiro

2. 

Nome: Renato Penna Magoulas Bacha
CPF/MF n.º: 142.064.247-21





Anexo A

CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo assinadas:

(a) CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta sob a categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, 2.000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.324.624/0001-18, neste ato representada, nos termos de seu contrato social, pelos seus representantes legais, doravante designada "**PARTE A**";

(b) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada, nos termos de seu contrato social, pelos seus representantes legais, doravante designada "**PARTE B**"; e

(c) o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e n.º 2235 – Bloco A, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42, por seus representantes abaixo assinados, doravante designado "**BANCO DEPOSITÁRIO**".

Sendo PARTE A, PARTE B e BANCO DEPOSITÁRIO, em conjunto denominados como Partes.

CONSIDERANDO QUE as PARTE A e a PARTE B pretendem estabelecer, por meio do presente Contrato de Administração de Contas, os termos e as condições que irão regular o funcionamento da Conta Vinculada (abaixo definida), inclusive as regras para liberação do valor depositado em tal conta;

CONSIDERANDO QUE o BANCO DEPOSITÁRIO, atendendo à solicitação da PARTE A e da PARTE B, concorda em assumir as responsabilidades de depositário, nos termos e condições previstos neste Contrato de Administração de Contas;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato de Administração de Contas ("Contrato"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. No âmbito da 8ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. ("Emissão" e "Debêntures"), foi celebrado entre a PARTE A e a PARTE B, na qualidade de representante dos Debenturistas titulares das Debêntures, o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças ("Contrato de Cessão





Fiduciária”) as PARTES desejam firmar Contrato de Administração de Contas com o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

1.2. Nos termos do presente Contrato e do Contrato de Cessão Fiduciária, a Conta Vinculada de titularidade da PARTE A, sob nº130668835, agência 2271 aberta no BANCO DEPOSITÁRIO (“Conta Vinculada”) receberá a totalidade das Receitas Tarifárias e Receitas Acessórias (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária) da PARTE A e será movimentada exclusivamente pelo BANCO DEPOSITÁRIO, que seguirá o os termos e condições deste Contrato.

1.3. Os recursos de Receitas Tarifárias serão creditados diretamente na Conta Vinculada a partir de transferências oriundas de conta corrente de titularidade da PARTE A mantida junto à Caixa Econômica Federal, Agência 2906, nº 900-3 (“Conta Garantias Existentes”). As Receitas Acessórias deverão ser creditadas diretamente na Conta Vinculada a partir de transferências, pagamentos e depósitos realizados pelos clientes da PARTE A, sendo que enquanto as transferências, os pagamentos e os depósitos não forem creditados diretamente na Conta Vinculada, a PARTE A se obriga a realizar as transferências dos respectivos valores recebidos na mesma data em que receber os recursos, a partir do dia útil subsequente à integralização das Debêntures, conforme termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

1.4. Nos termos da Cláusula Quarta abaixo, as Partes concordam que a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada serão transferidos diariamente para Conta de Livre Movimentação, conforme definida na cláusula 4.3.1 abaixo, de titularidade da PARTE A, salvo em caso de envio de notificação de bloqueio feita pela PARTE B.

1.5. Na hipótese do Valor Mínimo Mensal da Conta Vinculada, definido no Contrato de Cessão Fiduciária como o correspondente ao somatório de recursos transitados pela Conta Vinculada decorrentes de (i) transito mensal do valor mínimo estimado de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) com relação às Receitas Tarifárias, e, (ii) trânsito mensal do valor médio de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) com relação às Receitas Acessórias, totalizando o valor mínimo mensal transitado na Conta Vinculada de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), não ser atingido até o último Dia Útil de cada mês, conforme correspondente extrato da Conta Vinculada emitido pelo Banco Depositário, e encaminhado para a Parte B, será transferido para a Conta Vinculada, em até 2(dois) Dias Úteis após a Data de Verificação e notificação do Agente Fiduciário neste sentido, recursos equivalentes à diferença entre o valor transitado no mês anterior e o Valor Mínimo Mensal da Conta Vinculada, sob pena de bloqueio da Conta Vinculada, sendo certo que esse valor transferido ficará bloqueado na Conta Vinculada, até 1 (um) Dia Útil após a Data de Verificação seguinte, para ser liberado para Conta de Livre Movimentação, conforme notificação do Agente Fiduciário, caso verificado o Valor Mínimo Mensal da Conta Vinculada.

1.6. Na eventualidade de ocorrência de quaisquer Eventos de Bloqueio, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, e/ou a excussão da garantia, a Parte B dará as instruções ao Banco Depositário para bloqueio ou transferência dos valores bloqueados, conforme o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOMEAÇÃO DO DEPOSITÁRIO

2.1. A PARTE A e a PARTE B nomeiam, neste ato, o BANCO DEPOSITÁRIO como depositário da Conta Vinculada e o BANCO DEPOSITÁRIO aceita, neste ato, sua nomeação como tal, nos termos deste Contrato, e obriga-se a desempenhar suas atribuições de depositário da Conta Vinculada, nos termos deste Contrato, obrigando-se a manter a Conta Vinculada incólume como uma conta de depósito não operacional e indisponível, não podendo ser autorizada a emissão de cheques ou operações com cartões de débito e/ou crédito, depósitos em espécie ou cheque, bem como disponibilização de acesso à Internet Banking do BANCO DEPOSITÁRIO ou ainda a utilização dos recursos depositados na Conta Vinculada para qualquer pagamento ou transferência a terceiros, salvo nos termos e condições contidas neste Contrato.

2.2. As Partes estão cientes de que os recursos depositados na Conta Vinculada poderão ser objeto de bloqueio e/ou de transferências em cumprimento de ordem ou decisão judicial emitida por autoridade competente, de forma que o BANCO DEPOSITÁRIO não poderá ser responsabilizado, em nenhuma hipótese, por eventual prejuízo sofrido por qualquer das Partes, em decorrência do cumprimento de ordem ou decisão judicial a que se refere esta Cláusula, sendo certo que, neste caso, o **BANCO DEPOSITÁRIO** deverá notificar à **PARTE A** e à **PARTE B** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência de existência do referido bloqueio e/ou transferência, sem que isso impeça o cumprimento da ordem ou decisão judicial pelo **BANCO DEPOSITÁRIO**.

2.3. As Partes se comprometem a observar as normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando à Lei 9.613/98 e demais legislações aplicáveis.

2.3.1. A PARTE A e a PARTE B reconhecem que o BANCO DEPOSITÁRIO é pessoa jurídica sujeita à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro. Nesse sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita, ficará a critério exclusivo do BANCO DEPOSITÁRIO rescindir este Contrato nos termos da Cláusula Quinta deste Contrato, independentemente de justificativa.

2.4. O BANCO DEPOSITÁRIO não terá responsabilidade em relação a qualquer outro contrato firmado entre a PARTE A e a PARTE B do qual não for signatário e não será, sob nenhum pretexto ou fundamento, chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre a PARTE A e a PARTE B ou intérprete das condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INVESTIMENTO DA CONTA VINCULADA

3.1. Os valores que permanecerem depositados na Conta Vinculada, seja pelo fato de não terem sido movimentados para a Conta de Livre Movimentação no dia de depósito em conta-corrente ou em caso de notificação de bloqueio feito pela PARTE B, deverão ser automaticamente aplicados pelo BANCO DEPOSITÁRIO, no fechamento do dia útil no qual foi verificado pelo BANCO DEPOSITÁRIO a existência de valores na Conta Vinculada, no FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO AUTOMÁTICO RENDA FIXA CURTO PRAZO (inscrito no CNPJ/MF sob nº 23.781.356/0001-05).

3.1.1. O BANCO DEPOSITÁRIO se compromete a enviar os comprovantes de aplicação e resgate, nos investimentos realizados nos termos da Cláusula 3.1. acima, às PARTES.

3.2. Os rendimentos oriundos de investimentos efetuados nos termos desta Cláusula são de propriedade do titular da Conta Vinculada e integrarão, para todos os fins, o saldo da Conta Vinculada. A liberação de tais valores estará sujeita aos termos e condições estabelecidos neste Contrato, conforme Cláusula Quarta.

3.3. O pagamento de quaisquer comissões ou despesas decorrentes dos investimentos acima serão de responsabilidade do titular da Conta Vinculada.

3.4. A PARTE A e a PARTE B isentam o BANCO DEPOSITÁRIO de qualquer responsabilidade por qualquer perda ou prejuízo decorrente dos investimentos permitidos com os recursos disponíveis na Conta Vinculada, exceto por aquela perda ou prejuízo causado por má-fé e/ou dolo do **BANCO DEPOSITÁRIO**, devidamente comprovados por meio de decisão judicial transitada em julgado, não estando o BANCO DEPOSITÁRIO obrigado a fazer qualquer avaliação de risco dos investimentos solicitados pela PARTE A e pela PARTE B. O BANCO DEPOSITÁRIO não prestará serviços de assessoria e/ou consultoria de investimentos.

3.5. O BANCO DEPOSITÁRIO fica obrigado a apresentar, conforme previsto na Cláusula Nona deste Contrato, mensalmente à PARTE A e/ou à PARTE B um relatório dos rendimentos decorrentes dos investimentos realizados, bem como extrato de movimentação da Conta de Depósito.

3.5.1. Para fins do disposto na Cláusula 3.5 acima, a titular da Conta Vinculada autoriza, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, o BANCO DEPOSITÁRIO a fornecer a outra parte todas as informações referentes a Conta Vinculada, incluindo, porém, não se limitando ao saldo da Conta Vinculada, bem como neste ato, liberam o BANCO DEPOSITÁRIO de sua obrigação de sigilo bancário nos termos da legislação vigente. A PARTE A e a PARTE B renunciam desde já e isentam o BANCO DEPOSITÁRIO de qualquer responsabilidade decorrente da violação de sigilo bancário de tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, art. 1º, da Lei Complementar nº 105/2001, de 10/01/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

4.1. O BANCO DEPOSITÁRIO deverá transferir os recursos da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação da PARTE A (abaixo definida) até 15h do dia útil em que os recursos entrarem na Conta Vinculada, salvo em caso de notificação de bloqueio feita pela PARTE B, conforme previsto na Cláusula 4.3. abaixo.

4.2. Os recursos que forem depositados na Conta Vinculada após 15h deverão ser aplicados automaticamente pelo BANCO DEPOSITÁRIO, conforme previsto na Cláusula 3.1.1 acima, e deverão ser transferidos para a Conta de Livre Movimentação no Dia Útil posterior.

4.3. Em caso de excussão da garantia, a PARTE B instruirá o BANCO DEPOSITÁRIO a bloquear os valores existentes na Conta Vinculada, sendo que a transferência dos recursos bloqueados será realizada pelo BANCO DEPOSITÁRIO conforme instrução da PARTE B. O BANCO DEPOSITÁRIO garante que a transferência dos valores será processada no mesmo dia útil, caso a solicitação seja feita até 13:00 horas. Caso contrário, a transferência dos valores será realizada no Dia Útil posterior.

4.3.1. A movimentação de que trata a Cláusula 4.1 acima, será realizada da Conta Vinculada para a seguinte conta corrente de livre movimentação, de titularidade da PARTE A ("Conta de Livre Movimentação"):

Banco: Caixa Econômica Federal
Conta Corrente nº 9-0
Agência nº 2906
Titular: Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.
CPF/CNPJ: 10.324.624/0001-18

4.3.2. Eventual alteração da Conta de Livre Movimentação deverá ser solicitada pela PARTE A ao BANCO DEPOSITÁRIO, por meio instrução expressa, nos termos do Anexo III, que integra o presente Contrato, devidamente assinada por seus representantes identificados no Anexo I do presente Contrato, encaminhada ao BANCO DEPOSITÁRIO com pelo menos 05 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que a alteração deverá ser efetivada.

4.4. O BANCO DEPOSITÁRIO não deverá de qualquer forma aceitar quaisquer instruções ou reconhecer quaisquer comunicações, que estejam em desacordo com esta Cláusula Quarta, independentemente de qualquer notificação ou requerimento de quaisquer das Partes ou terceiros.

4.5. Nenhuma das Partes, sem o consentimento prévio por escrito da outra parte: (i) emitirá qualquer ordem ao BANCO DEPOSITÁRIO que resulte na distribuição, desembolso, transferência ou outra forma de aplicação pelo BANCO DEPOSITÁRIO dos recursos disponíveis na Conta de Depósito que não conforme expressamente previsto no presente Contrato; ou (ii) rescindir, renunciará ou modificará, ou ainda dará ao BANCO DEPOSITÁRIO qualquer outra instrução que seja incompatível com ou que viole qualquer termo do presente Contrato.

4.6. Na hipótese de o BANCO DEPOSITÁRIO receber instruções de quaisquer das demais partes que, em sua opinião, estejam em conflito com quaisquer das disposições do presente Contrato, o BANCO DEPOSITÁRIO terá o direito de se abster de praticar qualquer ato, ressalvada a guarda de tais recursos e de quaisquer outros bens detidos por ele ao amparo do presente Contrato até que seja orientado de outra forma por documento escrito firmado pelas PARTE A e PARTE B ou por sentença definitiva ou ordem judicial de tribunal competente. Na ausência de tal orientação, o BANCO DEPOSITÁRIO poderá renunciar sua condição, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias às Partes. Os recursos existentes na Conta Vinculada quando da renúncia do BANCO DEPOSITÁRIO, nos termos desta Cláusula 4.4., serão depositados em juízo em até 10 (dez) Dias Úteis, a contar do encerramento do prazo do aviso prévio às demais partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente Contrato será vigente até liquidação de todas as obrigações da Parte A havidas em decorrência da Emissão. Nesta ocasião, BANCO DEPOSITÁRIO estará plenamente desobrigado nos termos deste Contrato e expressamente autorizado pela PARTE A e pela PARTE



B a encerrar imediatamente a Conta Vinculada, sem necessidade de recebimento de qualquer notificação adicional nesse sentido.

5.2. No caso de encerramento deste Contrato em decorrência da quitação das obrigações garantidas em relação à Emissão, o BANCO DEPOSITÁRIO deverá transferir todos os valores existentes na Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação, devendo a Conta Vinculada ser imediatamente encerrada após referida transferência.

5.2.1. A PARTE A e a PARTE B poderão solicitar a prorrogação do presente Contrato mediante envio de notificação prévia ao BANCO DEPOSITÁRIO com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, estritamente na forma do Anexo IV que integra o presente Contrato, devidamente assinada conjuntamente por representantes da PARTE A e da PARTE B, identificados nos Anexos I e II, respectivamente, que integram o presente Contrato, de forma que tal prorrogação ficará sujeita à aprovação do BANCO DEPOSITÁRIO.

5.2.2. Na hipótese de prorrogação do presente Contrato, a remuneração devida ao BANCO DEPOSITÁRIO, conforme previsto na Cláusula 6.1 abaixo, permanecerá válida e devida pela PARTE A e/ou pela PARTE B até o efetivo término do presente Contrato.

5.3. Independentemente do disposto acima, o BANCO DEPOSITÁRIO poderá rescindir o presente Contrato mediante envio de notificação, por escrito, às demais partes com prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência. Nesta hipótese, a PARTE A e a PARTE B deverão informar o BANCO DEPOSITÁRIO, dentro do prazo estabelecido nesta Cláusula, os dados da nova instituição financeira que ficará responsável pelos recursos existentes na Conta de Depósito.

5.3.1. Caso a PARTE A e a PARTE B não instruem o BANCO DEPOSITÁRIO, no prazo previsto na Cláusula 5.3 acima, o BANCO DEPOSITÁRIO poderá depositar os recursos disponíveis na Conta Vinculada em juízo em até 10 (dez) Dias Úteis contados do encerramento de referido prazo.

5.4. Além das hipóteses previstas em lei, o presente Contrato poderá ser rescindido de imediato, se qualquer das Partes deixar de cumprir as obrigações previstas nas Cláusulas 2.3 e 12.8 deste Contrato

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

6.1. Em função do desempenho do BANCO DEPOSITÁRIO das funções previstas neste Contrato, a PARTE A e a PARTE B concordam que o BANCO DEPOSITÁRIO terá direito a receber a taxa de estruturação no valor único de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Taxa de Estruturação"), pagos em até 03 dias úteis após assinatura do presente Contrato, bem como a taxa mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ("Taxa Mensal"), que será debitada mensalmente da conta corrente de livre movimentação indicada abaixo, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, corrigidos anualmente, a contar da assinatura do presente Contrato, pelo IPCA ou pelo índice que venha a substituí-lo, remuneração esta relativa aos serviços prestados no mês anterior, até o término deste Contrato.



6.1.1. A Taxa de Estruturação e a Taxa Mensal serão pagas, observadas as condições descritas na Cláusula 6.1 acima, mediante débito na conta corrente de livre Movimentação nº 3403, agência 13000769-0, no BANCO DEPOSITÁRIO, de titularidade da Parte A ("Conta Pagamento de Taxa"), a qual autoriza, a partir da assinatura do presente Contrato, de forma irrevogável e irretroatável, o BANCO DEPOSITÁRIO a operacionalizar tal débito.

6.1.2. A Taxa Mensal será devida a partir do primeiro mês subsequente a assinatura deste Contrato de Administração de Contas, independentemente do início das movimentações e/ou depósitos na Conta de Depósito, e será devida ao BANCO DEPOSITÁRIO pelo período mínimo de 12 (doze) meses ("Valor Mínimo"), independente se a operação objeto deste Contrato tenha duração inferior a 12 (doze) meses.

6.1.3. Na hipótese de término do Contrato em período inferior a 12 (doze) meses, será devido ao BANCO DEPOSITÁRIO a diferença equivalente a Taxa Mensal já paga e o Valor Mínimo.

6.2. Na ocorrência de término do presente Contrato fora de um período completo de cobrança da Taxa Mensal, será devida ao BANCO DEPOSITÁRIO o valor da referida taxa, calculado de forma pro-rata pelos serviços prestados, salvo se o presente Contrato for rescindido pelo BANCO DEPOSITÁRIO, na forma da Cláusula 5.3 acima.

6.3. Caso não haja saldo na Conta Pagamento de Taxa quando do débito da Taxa de Estruturação e/ou Taxa Mensal, nos termos acima descritos, fica o BANCO DEPOSITÁRIO autorizado a, mediante notificação prévia à PARTE A e PARTE B: (i) primeiramente, realizar o resgate das aplicações efetuadas com os recursos depositados na Conta Vinculada em montante necessário para fazer frente ao pagamento da Taxa de Estruturação e/ou da Taxa Mensal; ou (ii) sacar, resgatar, liquidar ou reter recursos que a PARTE A mantiver investidos e/ou depositados junto ao BANCO DEPOSITÁRIO, constante ou não de conta corrente, visando efetuar o pagamento da remuneração do BANCO DEPOSITÁRIO em razão da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

6.3.1. Para fins do disposto no item (ii) da Cláusula 6.3. acima, o BANCO DEPOSITÁRIO, por meio deste Contrato, é irrevogavelmente nomeado, consoante o artigo 684 do Código Civil Brasileiro, como bastante procurador, com plenos poderes e autoridade para agir em nome da PARTE A na mais ampla medida permitida na legislação brasileira, sendo que os poderes outorgados de acordo com esta Cláusula permanecerão válidos durante o prazo de vigência deste Contrato, o qual permanecerá válido até a total quitação das obrigações assumidas pela Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

7.1. Se qualquer disposição do presente Contrato for considerada ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes permanecerão em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente Contrato obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo celebrado em caráter irrevogável e irretroatável.



8.2. Qualquer alteração do presente Contrato somente poderá ser realizada mediante instrumento escrito assinado por todas as Partes.

8.3. O BANCO DEPOSITÁRIO poderá ceder ou transferir às sociedades pertencentes ao Conglomerado Econômico Financeiro Santander as obrigações decorrentes deste Contrato, total ou parcialmente, independentemente de prévia consulta e/ou de anuência da PARTE A e/ou da PARTE B, nos termos da legislação aplicável, desde que (i) não afete a continuidade das operações e serviços prestados pelo BANCO DEPOSITÁRIO nos termos deste Contrato, de forma comprovada pela PARTE A e PARTE B e (ii) seja enviada prévia comunicação à PARTE A e PARTE B.

8.4. Fica vedada a cessão de quais direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato pela PARTE A e/ou pela PARTE B sem o prévio e expresso consentimento por escrito do BANCO DEPOSITÁRIO.

CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

9.1. Todas as notificações, relatório dos rendimentos decorrentes dos investimentos realizados e extrato de movimentação da Conta de Vinculada, conforme disposto na Cláusula 3.6 acima, bem como quaisquer outras comunicações a serem dirigidas às Partes nos termos deste instrumento serão elaboradas por escrito e enviadas às pessoas autorizadas pela PARTE A e pela PARTE B, devidamente identificados nos Anexos I e II, respectivamente, do presente Contrato, através de serviços de *courier*, por e-mail ou entregues pessoalmente nos endereços previstos abaixo, exceto se outro endereço for comunicado por uma parte às outras, por escrito.

9.2. As notificações e comunicações previstas no “caput” desta Cláusula somente serão consideradas válidas e eficazes (a) mediante confirmação de recebimento no número correto, no caso de documentos transmitidos via e-mail; (b) mediante recibo de entrega, no caso de documentos entregues pessoalmente; e, (c) no caso de documentos enviados por serviço de *courier*, no dia de sua entrega efetiva.

a. Se para a PARTE A:

Endereço: Av. Almirante Barroso 52 , sl 3001/3002, CEP 20031-000
Telefone: 2211-1300
Email: estruturaofinanceira@invepar.com.br / operacoes.financeiras@invepar.com.br
Contato do Departamento Financeiro/Tesouraria: Pascoal Cunha Gomes

b. Se para a PARTE B:

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, Rio de Janeiro – RJ
Telefone: (21) 2507-1949
Email: fiduciario@simplificpavarini.com.br
Contato do Departamento Financeiro/Tesouraria:
Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira
Email: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br





matheus@simplificpavarini.com.br
e rinaldo@simplificpavarini.com.br

c. Se para o BANCO DEPOSITÁRIO:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Att.: Serviços Fiduciários (Célula de Escrow)
Debora Mellin e/ou Adriana Toba e/ou Michelly Oliveira
Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Bloco D - 2º andar - Estação 001
Santo Amaro - São Paulo, SP
Telefone: (11) 3553-8551 ou (11) 3553-0822
Email: debora.mellin@santander.com.br
adriana.toba@santander.com.br
micheoliveira@santander.com.br
nmendes@santander.com.br

custodiaescrow@santander.com.br

9.3. As alterações dos dados para comunicação descritos acima deverão ser comunicadas pelas respectivas partes ao BANCO DEPOSITÁRIO, por meio de comunicação expressa encaminhada, com pelo menos, 05 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que a alteração deverá ser efetivada, nos termos do Anexo VII que integra o presente Contrato, devidamente assinada por representantes da parte emitente de referida comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO

10.1. O presente Contrato poderá ser arquivado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, por qualquer das Partes, correndo as despesas decorrentes por conta daquele que promover o arquivamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFIDENCIALIDADE

11.1. As Partes obrigam-se a não revelar, não utilizar ou, de qualquer forma, não difundir quaisquer informações ou documentos que venham a ter conhecimento em virtude da prestação dos serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização, por escrito, da Parte a quem tais informações ou documentos se referirem

11.2. Não obstante as demais disposições deste Contrato, caso o BANCO DEPOSITÁRIO vier a ser obrigado por lei, norma ou regulamento aplicável ou, ainda, por força de ordem judicial ou administrativa, ou de autoridade governamental ou regulatória, a revelar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais, conforme abaixo definido, o BANCO DEPOSITÁRIO notificará a à Parte detentora da Informação Confidencial acerca de tal fato, se não houver nenhuma vedação nesse sentido, a fim de que esta possa tomar as medidas cabíveis, em juízo ou fora dele, para tentar evitar tal divulgação, ou dispensar a observância, pelo BANCO DEPOSITÁRIO das disposições da presente Cláusula. Se a Parte detentora da Informação Confidencial dispensar o cumprimento dos termos desta Cláusula, ou se as medidas cabíveis não forem obtidas no prazo requerido para a divulgação e o BANCO DEPOSITÁRIO estiver, na opinião de seu advogado,



obrigado a divulgar as Informações Confidenciais, o BANCO DEPOSITÁRIO divulgará tão somente a parte das Informações Confidenciais que tenha sido solicitada, sem que tal divulgação implique em responsabilidade do BANCO DEPOSITÁRIO nos termos do presente Contrato.

11.3. Informações Confidenciais são todas e quaisquer informações, identificadas como tal pela PARTE A e/ou pela PARTE B, transmitidas por escrito ou verbalmente, incluindo dados e informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, sobre fornecedores e parcerias comerciais, informações cadastrais de clientes, informações sobre planos comerciais, planos de marketing, de engenharia ou programação, de atividade comercial, de estratégias de negócio, de produtos ou sobre negociações em andamento, bem como demais informações comerciais ou know-how e outros negócios da PARTE A e/ou da PARTE B, que de modo geral não são de conhecimento público, que sejam fornecidas ou divulgadas pela PARTE A e/ou pela PARTE B ao BANCO DEPOSITÁRIO.

11.3.1. Não estão incluídas na definição de Informações Confidenciais aquelas informações: (a) que sejam ou venham a se tornar de conhecimento público sem violação deste Contrato; (b) que sejam de conhecimento do BANCO DEPOSITÁRIO à época da celebração do presente Contrato ou em virtude de sua divulgação pela PARTE A e/ou pela PARTE B em caráter não-confidencial; (c) recebidas pelo BANCO DEPOSITÁRIO de terceiro(s) que as divulgue(m) de forma não-confidencial; ou (d) desenvolvidas ou utilizadas pelas Partes de maneira independente, sem a utilização das Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Contrato somente entrará em vigor após (i) a assinatura de todas as Partes; (ii) recepção, pelo BANCO DEPOSITÁRIO, das respectivas vias originais assinadas por todas as partes e com firma reconhecida, bem como das cópias digitalizadas das documentações societárias e pessoais da PARTE A e da PARTE B, para fins de validação de poderes.

12.2 A PARTE A e a PARTE B concordam, desde já, que o BANCO DEPOSITÁRIO tem o prazo de até 2 (dois) Dias Úteis para iniciar a operacionalização deste Contrato, contados do cumprimento do disposto na Cláusula 12.1 acima e desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação encaminhada.

12.3. A PARTE A e a PARTE B reconhecem, ainda, que o BANCO DEPOSITÁRIO não poderá movimentar a Conta de Vinculada antes do recebimento da documentação mencionada na Cláusula 12.1 acima.

12.4. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, em relação a eventuais infrações contratuais cometidas pela outra parte, não importará em renúncia a tais direitos e tampouco constituirá novação ou modificação das obrigações decorrentes do presente Contrato.

12.5. O presente Contrato constitui o acordo integral entre as partes e substitui todos os acordos, entendimentos, contratos e declarações ou outras disposições anteriores, expressas ou implícitas, relacionadas ao objeto deste Contrato, salvo se de outra forma aqui previsto.

12.6. Caso qualquer disposição do presente Contrato seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável por qualquer juízo competente, tal determinação não prejudicará ou afetará a validade, legalidade ou exequibilidade do restante das disposições deste Contrato, sendo que todas as suas disposições deverão ser consideradas separadas, divisíveis e distintas, ressalvadas aquelas que sejam partes integrantes ou claramente inseparáveis da disposição inválida ou inexecutável.

12.7. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

12.8. Dos Procedimentos de Prevenção à Prática de Atos Contra a Administração Pública - As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a: (i) conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis; (ii) repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata; (iii) dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato; (iv) notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido. Havendo a eventual suspeita de prática ilícita por qualquer uma das Partes, o presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos da Cláusula 5.4. deste Contrato.

12.9. Para todos os fins e efeitos do presente Contrato, considera-se como "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo ou em âmbito nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas e disputas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e efeito, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.